

25 AGO 2021

1446/21

1446/21



Projeto de Lei nº. 1350/2021

Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Incluindo em pauta.

25 AGO 2021

AO EXPEDIENTE
Em: 24 / 08 / 2021

MENSAGEM SEI N° 17/2021/PGJ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALEX REDANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Presidente

**SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO**

13:32h

24 AGO 2021

Manoel Rendeiro
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA,

Nos termos dos artigos 100 da Constituição Estadual e 45, I, e 39 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Casa o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre o acréscimo dos incisos IV e V ao artigo 9º, da Lei Estadual nº 1.453, de 2 de fevereiro de 2005.

A vertente proposta tem o exclusivo desiderato de estender o direito à medalha de bons serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Rondônia aos membros e servidores da Instituição que completem 40 (quarenta) e 45 (quarenta e cinco) anos de serviço. Trata-se, pois, de justa homenagem aos agentes públicos que dedicaram a maior parte de suas vidas ao MPRO e que, possivelmente devido ao momento histórico em que a norma que se pretende retificar foi editada, não foram contemplados na regulamentação inicial.

Oportuno ressaltar, por derradeiro, que a matéria em questão foi submetida à apreciação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 434ª sessão, sendo aprovada em sua integralidade.

Assim, certo de ser honrado com a aprovação do vertente Projeto de Lei por essa Augusta Casa Legislativa, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Limitado ao exposto, subscrevo-me com protestos de elevada estima.

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Dispõe sobre alteração na Lei Estadual nº 1.453, de 2 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IV e V ao artigo 9º, da Lei Estadual nº 1.453, de 02 de fevereiro de 2005, nos seguintes termos:

"Art. 109. (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – medalha de platina, alcançados 40 anos, conforme modelo a ser definido em regulamento do Colégio de Procuradores de Justiça;

V – medalha de diamante, alcançados 45 anos, conforme modelo a ser definido em regulamento do Colégio de Procuradores de Justiça."

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de ___ de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Porto Velho, 18 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/08/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0866399** e o código CRC **A3F57E15**.